RESOLUÇÃO STJ/GP N. 33 DE 26 DE NOVEMBRO DE 2021.

Estabelece o retorno ao trabalho presencial no âmbito do Superior Tribunal de Justiça e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA, usando da atribuição conferida pelo art. 21, inciso XXXI, do Regimento Interno e

CONSIDERANDO a Resolução CNJ n. 322, de 1º de junho de 2020, que estabelece medidas para a retomada dos serviços presenciais no âmbito do Poder Judiciário;

CONSIDERANDO o avanço da vacinação no Brasil contra o contágio pelo novo coronavírus (Covid-19);

CONSIDERANDO as recomendações da Secretaria de Serviços Integrados de Saúde do STJ acerca das medidas que devem ser adotadas para a retomada do trabalho presencial;

CONSIDERANDO o êxito do retorno gradual do trabalho presencial no âmbito do STJ, disciplinado pela Resolução STJ/GP n. 21 de 15 de setembro de 2020;

CONSIDERANDO a Resolução STJ/GP n. 13 de 8 de abril de 2021, que regulamenta o teletrabalho no STJ;

CONSIDERANDO a decisão do Tribunal Pleno na sessão realizada em 21 de outubro de 2021, que deliberou pelo retorno ao trabalho presencial no âmbito desta Corte, inclusive das sessões de julgamento, em 1º de fevereiro de 2022;

CONSIDERANDO as deliberações do Tribunal Pleno na sessão realizada em 25 de novembro de 2021, acerca das medidas de segurança sanitária de observância obrigatória para ingresso e permanência nas dependências do Tribunal, a partir de 1º de fevereiro de 2022,

RESOLVE:

Edição nº 3279 - Brasília, Disponibilização: Sexta-feira, 26 de Novembro de 2021 Publicação: Segunda-feira, 29 de Novembro de 2021
Código de Controle do Documento: 27CDA6C0-BE50-4501-9359-73D62FAE8E38

Art. 1º Fica estabelecido o retorno ao trabalho presencial, a partir de 1º de fevereiro de 2022, de todos os servidores, estagiários e colaboradores lotados nas unidades vinculadas ao Gabinete da Presidência e à Secretaria do Tribunal, bem como daqueles lotados na Secretaria de Serviços Integrados de Saúde e na Secretaria de Auditoria Interna.

§ 1º O registro de frequência dos servidores deverá ser realizado pelo Sistema de Ponto Eletrônico, na própria estação de trabalho, até 1º de julho de 2022. Após essa data, o registro deverá ser realizado nos coletores digitais distribuídos nas dependências do Tribunal.

§ 2º Deverão permanecer em teletrabalho os servidores a quem tenha sido deferida tal modalidade de trabalho, nos termos da Resolução STJ/GP n. 13 de 8 de abril de 2021.

Art. 2º Cabe aos ministros definir a conveniência e os critérios de retorno às atividades presenciais dos servidores, estagiários e colaboradores lotados nos seus respectivos gabinetes.

Art. 3º As sessões de julgamento da Corte Especial, das Seções e das Turmas, ordinárias ou extraordinárias, bem como do Tribunal Pleno e do Conselho de Administração, serão realizadas na modalidade presencial, a partir de 1º de fevereiro de 2022.

§ 1º O ministro que não puder comparecer à sessão presencial por qualquer motivo deverá comunicar ao presidente do respectivo colegiado, podendo, excepcionalmente, participar por videoconferência.

§ 2º Aplica-se o disposto no § 1º aos membros do Ministério Público, que devem comunicar previamente ao presidente do respectivo órgão julgador.

§ 3º As sessões de que trata o *caput* podem ser realizadas por videoconferência até o dia 17 de dezembro de 2021.

Art. 4º Os advogados que desejarem fazer sustentação oral deverão fazê-lo presencialmente, a partir de 1º de fevereiro de 2022, e, em casos excepcionais, poderá ser realizada por videoconferência, atendidas as seguintes condições:

I – inscrição em até 24 horas antes do início da sessão, requerida mediante formulário eletrônico disponibilizado no *site* do Superior Tribunal de Justiça;

II – utilização da mesma ferramenta adotada pelo Tribunal.

Edição nº 3279 - Brasília, Disponibilização: Sexta-feira, 26 de Novembro de 2021 Publicação: Segunda-feira, 29 de Novembro de 2021
Código de Controle do Documento: 27CDA6C0-BE50-4501-9359-73D62FAE8E38

§ 1º Os requisitos previstos nos incisos I e II deste artigo também são exigidos dos advogados que desejarem prestar esclarecimentos em matéria de fato durante a sessão de julgamento.

§ 2º As unidades de apoio a julgamento devem fornecer as devidas instruções sobre o uso do sistema àqueles que se cadastrarem para sustentação oral por videoconferência.

Art. 5º Os julgamentos das sessões virtuais prosseguirão normalmente, na forma regimental.

Art. 6º Os prazos dos processos judiciais que tramitam em meio físico voltam a fluir em 1º de fevereiro de 2022.

Art. 7º Fica liberado o ingresso de público externo às dependências do Tribunal a partir de 1º de fevereiro de 2022, até o limite de 50% (cinquenta por cento) da respectiva capacidade, observadas as cautelas estabelecidas no art. 8º desta resolução.

Art. 8º Para acesso e permanência nas dependências do Tribunal das pessoas referidas nos arts. 1º, 2º e 7º desta resolução, são obrigatórias as seguintes medidas de segurança sanitária:

I – medição da temperatura corporal por meio de termômetro infravermelho, sem contato;

II – higienização das mãos com álcool em gel 70%;

III – utilização de máscara de proteção facial que cubra o nariz e a boca;

IV – distanciamento mínimo de dois metros entre as pessoas;

V – comprovante de vacinação contra a Covid-19, físico ou digital (ConecteSUS), emitido por autoridade pública, em que constem as duas doses da vacina ou dose única, a depender do fabricante, bem como a identificação da pessoa vacinada, a data da aplicação, o lote e o nome do produtor do imunizante.

§ 1º No caso de pessoas com contraindicação da vacina contra a Covid-19, o acesso poderá ocorrer mediante apresentação de relatório médico justificando a restrição à imunização.

§ 2º Em caso de febre ou outros sintomas suspeitos de contágio pelo coronavírus, a pessoa poderá ser encaminhada para a Secretaria de Serviços Integrados de Saúde para avaliação médica e, em caso de aquiescência, realização de teste para detecção da Covid-19.

Edição nº 3279 - Brasília, Disponibilização: Sexta-feira, 26 de Novembro de 2021 Publicação: Segunda-feira, 29 de Novembro de 2021
Código de Controle do Documento: 27CDA6C0-BE50-4501-9359-73D62FAE8E38

Art. 9º A Secretaria de Administração deve realizar a manutenção séptica das dependências do Tribunal em intervalos adequados para garantir a segurança de todos, além de providenciar a aquisição, a instalação e o ressuprimento contínuo de dispensadores de álcool em gel 70% nas áreas de circulação.

Art. 10. As medidas previstas nesta resolução poderão ser reavaliadas a qualquer momento pelo presidente do Tribunal, levando-se em conta as informações oficiais sobre os índices de contaminação, bem como as recomendações da Secretaria de Serviços Integrados de Saúde do STJ.

Art. 11. O diretor-geral da Secretaria do Tribunal fica autorizado a baixar regulamentação complementar ao cumprimento desta resolução.

Art. 12. Os casos omissos serão resolvidos pelo presidente do Tribunal.

Art. 13. Ficam revogadas as Resoluções STJ/GP n. 19 de 27 de agosto de 2020, n. 21 de 15 de setembro de 2020, n. 22 de 24 de setembro de 2020, n. 23 de 5 de outubro de 2020, n. 27 de 2 de dezembro de 2020, n. 3 de 9 de fevereiro de 2021, n. 6 de 11 de março de 2021, n. 11 de 19 de março de 2021, n. 12 de 30 de março de 2021, n. 14 de 8 de abril de 2021, n. 15 de 8 de abril de 2021, n. 17 de 27 de abril de 2021, n. 20 de 12 de maio de 2021, n. 21 de 10 de junho de 2021, n. 22 de 8 de julho de 2021, n. 25 de 10 de agosto de 2021, n. 30 de 5 de outubro de 2021, e n. 31 de 12 de novembro de 2021.

Art. 14. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Ministro HUMBERTO MARTINS

Edição nº 3279 - Brasília, Disponibilização: Sexta-feira, 26 de Novembro de 2021 Publicação: Segunda-feira, 29 de Novembro de 2021
Código de Controle do Documento: 27CDA6C0-BE50-4501-9359-73D62FAE8E38